



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

LXI Nº 223 DE 20 DE SETEMBRO DE 1.985

"Acrescenta um parágrafo à Lei Municipal nº 211 de 09 de Agosto de 1.985 e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 211 de 09 de Agosto de 1.985, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º -
.....
.....

§ 1º - O reajuste de que trata este artigo será concedido em duas etapas de acordo com o seguinte cronograma:

- I - 50% (cinquenta por cento) a partir do dia 1º de Agosto de 1.985;
- II - 50% (cinquenta por cento) a partir do dia 1º de Setembro de 1.985.

§ 2º - Aos Secretários Municipais, será concedido o reajuste de 100% (cem por cento) de uma só vez a partir do dia 1º de Agosto de 1.985.

Art. 2º - Continuam em vigor os demais dispositivos contidos na Lei Municipal nº 211 de 09 de Agosto de 1.985.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de Agosto de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

./...



LEI Nº 223 /85

Folha 02

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Nova Xavantina, 08 de outubro de 1.985



JOSÉ FREDERICO FERNANDES
Prefeito Municipal

Reg. 223

Liv

003

Fls

151 v a 152 v

Dat.

15. 10. 85

J. Frederico Fernandes
Of. de Gabinete